



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06104/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Dra. Tereza Neuma de Souza Primo

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00093/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de outubro de 2019 pela responsável técnica pela contabilidade do Município de Fagundes/PB durante o exercício financeiro de 2018, Dra. Tereza Neuma de Souza Primo.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.741, onde a interessada pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo termo para coletar a documentação indispensável à elaboração de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, pleiteou, no dia 10 de outubro de 2019, fl. 1.730, a prorrogação do prazo para envio de defesa em favor da responsável técnica pela contabilidade da Comuna de Fagundes/PB durante o exercício financeiro de 2018, Dra. Tereza Neuma de Souza Primo, e que a referida ampliação temporal foi deferida pelo relator, fls. 1.734/1.736.

Naquela ocasião, constatando a ausência de procuração em favor do Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, outorgado pela Dra. Tereza Neuma de Souza Primo, o relator determinou a intimação do aludido causídico para apresentar o devido instrumento de mandato, conforme define o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC.

Desta forma, o pleito formulado, nesta ocasião, pela própria contadora, fl. 1.741, não deve ser acolhido, pois a extensão do termo somente pode ocorrer uma única vez, consoante previsto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, senão vejamos:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifo ausente no original)

Ante o exposto, não conheço o pedido formulado pela Dra. Tereza Neuma de Souza Primo e remeto o presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis, informando, inclusive, a referida contadora que, com base na Decisão Singular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06104/19

DSPL – TC – 00092/19, fls. 1.734/1.736, o prazo para apresentação de sua defesa acerca das eivas contábeis findará no dia 04 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de outubro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 14 de Outubro de 2019 às 08:35



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR